



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2002



Série

Número 25

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**Rectificações**  
**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
**Aviso**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

JESUS MARQUES & FREITAS - JARDINS E ESTUFAS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

DALL'ACQUA & DALL'ACQUA, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**  
**Prestação de contas do ano de 2000**

MADEIRA XXI, FRANCHING E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.  
**Alteração de pacto social**  
**Prestação de contas do ano de 2000**

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E TRANSPORTES****Aviso**

Torna-se público que o concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de técnico de 2ª classe, em regime de estágio, na área de engenharia electrotécnica, existente no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial nº 239, II Série, de 12 de Dezembro de 2001, distribuído em 13 de Dezembro de 2001, ficou deserto pelo facto de não haver candidatos opositores ao referido concurso.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 23 de Janeiro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS**

CENTRO DE SEGURANÇASOCIAL DAMADEIRA

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no Jornal Oficial n.º 244, II Série, de 19 de Dezembro de 2001, relativo à nomeação do Chefe de Secção, José Ângelo Marques Andrade rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001-11-20, foi autorizada a nomeação, para a categoria de Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, na sequência de concurso interno de acesso limitado, aberto pela Ordem de Serviço nº6/99, do candidato, José Ângelo Marques Andrade».

deverá ler-se:

«Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001-11-20, foi autorizada a nomeação, para a categoria de Chefe de Secção da Secção Contabilidade II, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, na sequência de concurso interno de acesso limitado, aberto pela Ordem de Serviço nº6/99, do candidato, José Ângelo Marques Andrade».

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 15 de Dezembro de 2002.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no Jornal Oficial n.º 244, II Série, de 19 de Dezembro de 2001, relativo à nomeação do Chefe de Secção, Ana Maria Nascimento Rego Gouveia rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001-11-20, foi autorizada a nomeação, para a categoria de Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, na sequência de

concurso interno de acesso limitado, aberto pela Ordem de Serviço nº6/99, do candidato, Ana Maria Nascimento Rego Gouveia.

deverá ler-se:

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001-11-20, foi autorizada a nomeação, para a categoria de Chefe de Secção da Secção Pensões III, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, na sequência de concurso interno de acesso limitado, aberto pela Ordem de Serviço nº6/99, do candidato, Ana Maria Nascimento Rego Gouveia.

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 15 de Dezembro de 2002.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

**Aviso**

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2002-01-17, MARIA GUIDA RODRIGUES E MARIA ALEXANDRA AGUIAR G. FERREIRA, nomeadas definitivamente, na sequência de concurso, na categoria Técnico profissional especialista principal de Serviço Social, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

Isto de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 17 de Janeiro de 2002.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

**Aviso**

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do CSSM, datado de 2002-02-01, LUÍSA PATRÍCIA SOUSA TEIXEIRA, especialista de informática de grau 2, nível 1, da carreira de especialista de Informática, nomeada para exercer funções de Coordenador Técnico, do Centro de Informática, do Centro de Segurança Social da Madeira, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2001.

Isto de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 17 de Janeiro de 2002.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no Jornal Oficial nº 250, II Série, de 31 de Dezembro de 2001, relativo à transferência na carreira Administrativa, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001-11-27, CÉLIAMARIA DOS REIS CATANHO LUCAS, Assistente Administrativo, transferida para o quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, ficando exonerada do lugar anterior a partir da aceitação do novo lugar.

A referida transferência deverá produzir efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002 ».

deverá ler-se:

«Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001-11-27, CÉLIAMAGDA DOS REIS CATANHO LUCAS, Assistente Administrativo, transferida para o quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, ficando exonerada do lugar anterior a partir da aceitação do novo lugar.

A referida transferência deverá produzir efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002 ».

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 15 de Janeiro de 2002.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

CENTRO REGIONALDE SAÚDE

#### Aviso

Por despachos da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.01.14 e do Exmo. Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes de 2001.12.20, e em conformidade com o disposto no art.º 25º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07, foi autorizada a transferência do Motorista de Ligeiros, Manuel Aveiro Vieira, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas para o quadro de pessoal deste Centro Regional. (Processo isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 23 de Janeiro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

### SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECTOR REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

#### Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, de 24-04-2001, no uso da delegação de compe-

tências, prevista no ponto 1.5 do Despacho nº 57/2000, de 29-12-2000, do Secretário Regional de Educação, foi autorizada a transferência da Assistente Administrativo Especialista, UNIVERSA SAUDADE DE GOUVEIA PEREIRA GONÇALVES, do quadro de pessoal da Delegação Escolar do Funchal, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração e Pessoal, com efeitos a partir 01-05-2001.

Por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, de 24-04-2001, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.5 do Despacho nº 57/2000, de 29-12-2000, do Secretário Regional de Educação, foi autorizada a transferência da Assistente Administrativo, MARIA DULCELINA ABREU AGUIAR, do quadro de pessoal da Delegação Escolar do Funchal, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração e Pessoal, com efeitos a partir 01-05-2001.

Por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, de 24-04-2001, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.5 do Despacho nº 57/2000, de 29-12-2000, do Secretário Regional de Educação, foi autorizada a transferência da Assistente Administrativo Especialista, MARIA ADELINA ANDRADE FERNANDES MASCÔTO SPÍNOLA, do quadro de pessoal da Delegação Escolar do Funchal, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração e Pessoal, com efeitos a partir 01-05-2001.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 30-11-2001, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho nº 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Assistente Administrativa Principal, DALILAMARIARODRIGUES PEREIRA GOMES, do quadro de pessoal da Delegação Escolar do Funchal, para o quadro de vinculação da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1º ciclo c/ PE dos Louros, com a categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, com efeitos a partir 01-11-2001.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 21 de Janeiro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial, n.º 247, II Série, de 29 de Dezembro de 2000, os contratos referentes ao ano escolar de 2001/2002 dos Professores contratados das Escolas abaixo indicadas:

NOME	GRUPO
ESCOLABÁSICADOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO ARLETE MARIAMENDES FRANCO .....	5º SEC.
ESCOLABÁSICADOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS ALVARINHO CAMACHO DE MENEZES E SILVA .....	ED. MUSICAL
MARIASUSANAABREU FARIA .....	ED. MUSICAL
ESCOLABÁSICADOS 2º E 3º CICLOS BARTOLOMEU PERESTRELO ROSANAJARDIM LOPES PINGO .....	5º PREP.
MARIAFÁTIMAABREU FARIA .....	ED. MUSICAL
ESCOLABÁSICAE SECUNDÁRIADO PORTO MONIZ DOMINGOS MIGUELNEVES GRILO .....	5º PREP.
SÓNIASOFIAGONÇALVES LOUREIRO .....	5º PREP.
PAULO MIGUELFERREIRACORTINHAS .....	ED. MUSICAL
ANASOFIAFERNANDES DUARTE LOPES .....	1º SEC.
JUSTINO JOSÉ PEREIRAJARDIM .....	INFORMÁTICA

## ESCOLABÁSICADOS 2º E 3º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS

PEDRO MIGUEL VALDO SEIXAS	.4º PREP.
ELISABETE GONÇALVES GASPAS	.5º PREP.
PAULACRISTINA GOMES NÓBREGA	.5º PREP.
MIGUEL ANGELO RIBAS CHICÓRIA	.11º A SEC.
MARIA JOSÉ DIAS PIRES	ED. FÍSICASEC.
CLÁUDIA MARIA VIEIRA DE FREITAS	ED. FÍSICASEC.
SUSANA MARIA CRÓ ABREU SANTOS	ED. FÍSICASEC.
ANAMARIA SANTOS CORREIA PIRES	ED. FÍSICASEC.

## ESCOLABÁSICADO PORTO DACRUZ

LUZ MARIA PESTANA PEREIRA	ED. VISUAL E TECNOLÓGICA
MÓNICA DASILVA SPÍNOLA ALVES	ED. VISUAL E TECNOLÓGICA
ELISABETE MARINHO DIAS	.1º SEC.
MANUEL RENATO TEIXEIRA SOUSA	.8º B SEC.
ELISABETE MARIA BAPTISTA DE OLIVEIRA	.10º A SEC.
LINA JORGE DE MENDONÇA E MELO	.11º A SEC.

## ESCOLABÁSICA E SECUNDÁRIA DACALHETA

CARLA SOFIA FERNANDES MONTEIRO	.4º PREP.
CLÁUDIA SUSANA FERNANDES DE OLIVEIRA	.4º PREP.
JOSÉ FERNANDO FERREIRA MENEZES	.4º PREP.
AMÉRICO GOMES MARTINHO	.1º SEC.
ISABEL MARIA SOUSA COSTA	.4º A SEC.
NÉLIA NATIVIDADE FIGUEIRA DE ANDRADE	.5º SEC.
SÉRGIO MANUEL DA FONSECA ABREU	.5º SEC.
MARIA IDA CAPELO TEIXEIRA	.11º A SEC.
ANAMANUEL ANTAS ESTEVES SANTOS	.12º C SEC.
PEDRO MANUEL MORAIS LIBÓRIO	ED. FÍSICASEC.
RENATO JORGE NOGUEIRA BRAGADA SILVA PINTO	ED. FÍSICASEC.

## ESCOLABÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACHICO

ANA PAULA CUSTÓDIO LACÃO	.4º PREP.
CARLA ELISABETE SOQUEIRO ELIAS	.4º PREP.
ADA ANTÓNIA MENDONÇA GOUVEIA PEREIRA	.5º PREP.
PAULO JORGE PINGO	.5º PREP.
TÂNIA ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS	.5º PREP.
SUSANA MARIA CORREIA DE FREITAS LUÍS	.5º PREP.
VÍTOR MANUEL ANJOS COSTA	.5º PREP.
NUNO DUARTE VIEIRA FERNANDES NICOLAU	ED. MUSICAL
JOSÉ PEDRO PINTO PINHEIRO	.1º SEC.
JOSÉ ROBERTO CALAÇAS SANTOS	.2º B SEC.
FILIPE JORGE FERREIRA ANTÓNIO	.5º SEC.
JOSÉ ARLINDO AGUIAR GOUVEIA	.11º A SEC.
RUTE CLARA PACHECO BASTOS	.11º A SEC.
FRANCISCO JOSÉ DIAS ESTEVES	ED. FÍSICASEC.
VERA PATRÍCIA NUNES ALVES	ED. FÍSICASEC.
CARLOS MANUEL FERREIRA COELHO	INFORMÁTICA

## ESCOLABÁSICADOS 2º E 3º CICLOS DE SÃO ROQUE

NUNO EMANUEL DO PAÇO TRIGO	.5º PREP.
JACINTO SERRÃO DE FREITAS	.4º A SEC.
NELMA ALEXANDRA SOUSA FERNANDES	.4º A SEC.
MANUEL FERNANDES CAMARATA	.5º SEC.
SUSANA MARIA MEIRELES SANTOS ALMEIDA	ED. FÍSICASEC.

## ESCOLABÁSICA E SECUNDÁRIA DE LUCINDA ANDRADE – SÃO VICENTE

FILIPE AIRES NEVES OLIVEIRA	.5º PREP.
PAULA ALEXANDRA FERREIRA MARQUES	.1º SEC.
MARIA FERNANDA DAROCHA MACHADO	.4º A SEC.
SOFIA JOSÉ ALVES PEREIRA	.5º SEC.
FILIPE EUSÉBIO JESUS ANDRADE GOMES	.5º SEC.
MARIA TERESA FERNANDES JOSÉ	.8º B SEC.
ABEL TOMÁS VARGEM PERDIGÃO	.10º A SEC.
RUI MANUEL PEREIRA JESUS	.11º A SEC.
CRISTINA DE JESUS RAMOS LOPES	INFORMÁTICA

## ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO

SÓNIA MARIA FERNANDES MONIZ	.1º SEC.
CRISTINA MARIA PESSOA ESTEVÃO	.5º SEC.
CLÁUDIA SUSANA MIRANDA SOUSA VILARINHO	.12º C SEC.
MARCO ANDRÉ TEIXEIRA MESQUITA	ED. FÍSICASEC.

PAULO ADÃO DE AMORIM COELHO .....	ED. FÍSICASEC.
PAULA ALEXANDRINA MOREIRA MARTINS .....	INFORMÁTICA
ESCOLA BÁSICA DE SANTO ANTÓNIO	
NOÉLIA DA CONCEIÇÃO QUINTAL FERREIRA .....	ED. MUSICAL
MARIA DE LURDES LOPES .....	1º SEC.
RAFAEL DUARTE DE VARES VIEIRA .....	8º A SEC.
ANABELA SPRANGER CARVALHO GOUVEIA .....	9º SEC.
SUSANA MARIARODRIGUES GOUVEIA .....	9º SEC.
ESCOLA SECUNDÁRIA DR. NGELO AUGUSTO DASILVA	
LUCILINA DAMATA DE GOUVEIA E FREITAS .....	5º SEC.
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ	
PAULO JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA LOPES FREIRE .....	4º A SEC.
RICARDO GILBERTO RIBEIRO CAROTO .....	8º A SEC.
ANA PATRÍCIA BORGES LOURO .....	11º B SEC.
DULCE NEVES DE SÁ .....	11º B SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL - SANTANA	
MARIA ELISABETE ALVES ASCENSÃO FREITAS .....	1º PREP.
MANUEL DE FREITAS FERNANDES .....	5º PREP.
ERMELINDA MARIA COELHO TIMÓTEO FERNANDES .....	5º PREP.
MANUEL DUARTE DASILVA FERREIRA .....	ED. MUSICAL
PAULA ALEXANDRINA RODRIGUES FERREIRA PRATAS .....	ED. FÍSICA PREP.
CONSTANTINO ÁLVARO RIBEIRO SILVA TELES .....	ED. FÍSICA PREP.
JOSÉ MANUEL JARDIM DASILVA .....	8º A SEC.
JOÃO CARLOS ALVES CALAÇA .....	11º A SEC.
MARIA DALUZ MARQUES MACÁRIO .....	11º A SEC.
ELSACRISTINA BORBINHA SECRETÁRIO .....	11º B SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA	
ANALUISALOBO LOMELINO .....	5º PREP.
JOSÉ NGELO DE ABREU .....	1º SEC.
ANARITA MORGADO SENOS MENÍCIO .....	4º A SEC.
TNIA RUBINA ABREU PEREIRA .....	5º SEC.
DESIDÉRIO MACEDO SARGO .....	5º SEC.
JOSÉ LUÍS CABRAL SILVA .....	5º SEC.
MÓNICA CECÍLIA FERNANDES DE ABREU MONIZ .....	9º SEC.
MARIA INÊS DOS SANTOS SIMÕES .....	11º A SEC.
NÁDIA CARINA DE OLIM FERNANDES DASILVA .....	11º B SEC.
MARIA MANUEL MARQUES DUARTE .....	11º B SEC.
CARLOS ALBERTO CARDOSO DASILVA .....	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
JORGE MANUEL FARIADOS SANTOS .....	ED. FÍSICA SEC.
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DR. HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA	
ANA PAULA JORGE CAMACHO ALVES .....	ED. MUSICAL
ALEXANDRA ISABEL COSTA FREITAS MELIM .....	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
NGELADOS ANJOS AGUIAR SALGUEIRO .....	10º A SEC.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 25 de Janeiro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 24 de Maio de 2001, o júri do concurso externo de ingresso para preenchimento de 1 vaga de Auxiliar de Apoio, no quadro de pessoal da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Carmo - C.ª de Lobos, publicado no JORAM, II série, nº 142, de 24 de Julho, foi alterado, no abrigo do nº 6, do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, passando o júri do referido concurso, relativamente ao Presidente, 1º vogal efectivo e 2º vogal suplente a ser constituído pelos seguintes elementos, mantendo-se os restantes elementos do júri:

#### Presidente:

- Felisbela Gonçalves Rocha - Vice-Presidente da Direcção Executiva.

#### 1º Vogal efectivo:

- João Braz Jardim Silva - Vice-Presidente da Direcção Executiva.

#### 2º Vogal suplente

- Lúcia Faria de Almada - Assistente de Administração Escolar Principal.

Funchal, 25 de Outubro de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

### Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças de 1 de Fevereiro de 2001:

António Miguel das Dores Martins e Gina Maria Fernandes Granito, contratados em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, pelo período de um ano, ao abrigo da alínea e), do nº 2, do artigo 18º, do Decreto-Lei nº 218/98, de 17 de Julho, para exercerem funções equivalentes às de Técnico Superior de 2ª classe, na Direcção Regional de Estatística, a partir de 2 de Janeiro de 2002.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 29 de Janeiro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

### JESUS MARQUES & FREITAS - JARDINS E ESTUFAS, LDA.

Número de matrícula: 00641/010802;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511192649;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/20010802

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Fernando de Jesus Marques e Maria Fernanda Ferraz de Freitas Marques, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 18 de Outubro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a denominação de “Jesus Marques & Freitas - Jardins e Estufas, Lda.” e tem a sua sede ao sítio do Aviceiro, freguesia da Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos.

Segunda  
Objecto

Comércio de flores; jardinagem e floricultura.

Terceira  
Capital social

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e esta representado em duas quotas de igual valor nominal dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios.

Quarta  
Gerência

A cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.  
Parágrafo primeiro - Forma de obrigar - É necessário e suficiente a assinatura de um gerente para vincular a sociedade.

Parágrafo segundo - Caução - Dispensada.

Parágrafo terceiro - Remuneração - A deliberar em assembleia geral.

Quinta  
Cessão de quotas

É condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Parágrafo único - Se a sociedade não consentir na cessão e aquela ou os sócios não exercerem o direito de preferência no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota fixado em função do balanço então apurado e liquidado em duas prestações, iguais e trimestrais, vencendo-se a primeira prestação um mês após a aprovação do balanço, não podendo esta exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

Sexta  
Amortização de quota

No caso de arresto, penhora ou outra apreensão judicial de quota ou interdição de qualquer sócio, a sociedade reserva-se o direito de amortizar a respectiva quota o aprovado para o efeito, balanço esse a realizar no pelo valor que resultar do balanço prazo de trinta dias a contar do conhecimento do facto.

Sétima  
Transmissão de quota por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros do falecido nomearão de entre si e num prazo, de, trinta dias um que a todos represente enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

Oitava  
Assembleias gerais

Sem prejuízo de outro prazo ou formalidades legalmente exigíveis, as assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à morada dos sócios que constar dos registos da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias

Nona  
Cláusula transitória

A gerência fica desde já e expressamente autorizada a, em nome da sociedade, celebrar todos e quaisquer contratos, seja de que natureza forem, bem como a proceder ao levantamento do capital depositado no “Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.”, cidade do Funchal, seja para tal efeito, seja para ocorrer a despesas inerentes à constituição, registo e instalação da sociedade.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### DALL'ACQUA & DALL'ACQUA, LIMITADA

Número de matrícula: 07255/990715;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511128894;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/99.07.15

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Renato Dall'Acqua, Anna Dall'Acqua e António Dall'Acqua, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Julho de 1999.

A 1.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.<sup>a</sup>

A sociedade adopta a firma "DALL'ACQUA& DALL'ACQUA, LDA.", e tem sede ao Caminho Velho da Ajuda, sítio da Ajuda, «Edifício Vista Girão», primeiro andar, Bloco A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo Único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.<sup>a</sup>

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

3.<sup>a</sup>

A sociedade tem por objecto a exploração e comercialização da actividade comercial de restaurantes, snacks-bars, cafés e gelataria.

4.<sup>a</sup>

A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, não depende de deliberação dos sócios.

5.<sup>a</sup>

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de seis mil Euros, ou seja um milhão duzentos e dois mil oitocentos e noventa e dois escudos e está dividido em três quotas iguais no valor nominal de dois mil Euros, cada, pertencendo a cada um dos sócios, Renato Dall'Acqua, Anna Dall'Acqua e António Dall'Acqua.

6.<sup>a</sup>

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de trinta mil Euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

7.<sup>a</sup>

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida à sócia Anna Dall'Acqua, que fica, desde já, nomeada gerente.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessário a assinatura da gerente nomeada, Anna Dall'Acqua.

Parágrafo segundo - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

8.<sup>a</sup>

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, que a poderá autorizar nos termos e condições que sejam deliberados em assembleia geral, devendo o sócio cedente comunicar à gerência com a devida antecedência e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço e demais condições de transmissão.

Parágrafo único - Na cessão de quotas a estranhos, terão direito de preferência, por ordem decrescente de prioridade, a sociedade e os sócios, subordinando-se aquele direito ao regime da Lei geral.

9.<sup>a</sup>

No caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão entre si, um que de acordo com a sociedade a todos representará no exercício dos direitos sociais.

10.<sup>a</sup>

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Interdição, Insolvência, Falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Cessão da quota com incumprimento do estipulado na cláusula oitava;
- d) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- e) Venda ou adjudicação judiciais;
- f) Demais casos previstos na Lei.

Parágrafo primeiro - A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, se for menor, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos da primeira prestação referida no parágrafo anterior.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização, com o depósito efectuado na Agência do Funchal do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A., à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

11.<sup>a</sup>

Ficam sujeitas a deliberações, além das matérias previstas na Lei, a chamada de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

#### DALL'ACQUA& DALL'ACQUA, LIMITADA

Número de matrícula: 07255/990715;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511128894;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/99.07.15

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 27 de Setembro de 2001.

A 1.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MADEIRAXXI, FRANCHING E PROMOÇÃO  
IMOBILIÁRIA, S.A.**

Número de matrícula: 08167;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 504520733;  
 Número de inscrição: 09;  
 Número e data da apresentação: Ap. 09/010424

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada a escritura da sociedade em epígrafe, onde consta o aumento de capital de 5.000 euros, para 45.000 euros, tendo consequentemente sido transformada em sociedade anónima de acordo com o texto do contrato que junto em anexo.

Funchal, 27 de Abril de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro  
 Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º  
 Natureza jurídica e denominação

A “Madeira XXI, Franchising e Promoção Imobiliária, S.A.”, adopta a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral e especial aplicável.

Artigo 2.º  
 Sede e formas de representação

- 1 - A sede social é na Rua da Carreira, número novecentos e noventa e três, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, e pode ser deslocada, nos limites da lei, por simples deliberação do Conselho de sem dependência do consentimento ou parecer de outros órgãos sociais.
- 2 - Compete também ao Conselho de Administração a deliberação de criação de quaisquer formas locais de representação em Portugal e no estrangeiro e respectiva duração, dentro do condicionalismo do número anterior.

Artigo 3.º  
 Objecto social

O objecto social consiste em agente de comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro, comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de vestuário para adultos e crianças, comércio a retalho de calçado e artigos de couro, marroquinaria e artigos de viagem, franchising e comércio de marcas, promoção imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis e parques de estacionamento.

Artigo 4.º  
 Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data.

Capítulo segundo  
 Capital social e outras formas de financiamento

Artigo 5.º

- 1 - O Capital social é de cinquenta mil euros, correspondendo a dez milhões, vinte e quatro mil e

cem escudos, integralmente subscrito e realizado, sendo representado por dez mil acções, com o valor nominal unitário de cinco euros cada.

- 2 - O Conselho de Administração poderá, quando julgar conveniente e obtido parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.
- 3 - O Conselho de Administração fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

Artigo 6.º  
 Representação do capital social

- 1 - O capital social é representado por acções ao portador, podendo ser tituladas ou escriturais, reciproca e livremente convertíveis a requerimento dos accionistas interessados.
- 2 - Sendo tituladas, as acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil ou múltiplos de dez mil acções, podendo os accionistas solicitar o seu desdobramento ou concentração.
- 3 - Poderão ser concentrados ou desdobrados igualmente a requerimento dos accionistas interessados.
- 4 - As despesas quer de conversão das acções quer de concentração e desdobramento de títulos serão suportados pelos accionistas que as requeriram.
- 5 - Os títulos representativos de acções são assinados por dois Administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

Artigo 7.º  
 Emissão de obrigações e outras formas de financiamento

- 1 - O Conselho de Administração poderá, quando julgar conveniente e obtido o parecer favorável do fiscal único, deliberar a emissão de qualquer dos tipos de obrigações admitidas legalmente, designadamente obrigações simples, convertíveis em acções ou que confiram o direito de subscrição de acções, ou de quaisquer outros títulos negociáveis, por uma ou mais vezes, até ao montante de 50.000 (cinquenta mil) euros.
- 2 - O Conselho de Administração fixará as modalidades e condições de cada emissão, dentro dos limites conferidos por lei.
- 3 - A sociedade poderá ainda utilizar quaisquer outros meios de financiamento internos ou externos, que lhe sejam legalmente permitidos.

Artigo 8.º  
 Elevação do capital social

- 1 - O capital social poderá ser elevado, por entradas em dinheiro ou em espécie, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, que fixará a forma e as condições de subscrição.
- 2 - Em cada emissão de acções poderá ser deliberada a oferta à subscrição dos empregados da sociedade, de acções em quantidade não superior a um por cento



do total de emissão, segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração.

- 3 - Na falta de realização tempestiva dos pagamentos relativos à subscrição de acções, aplica-se o disposto no artigo duzentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais.
- 4 - Os antecessores do accionista faltoso serão solidariamente responsáveis nos termos da lei.

#### Capítulo terceiro Disposições comuns aos órgãos sociais

##### Artigo 9.º Elenco dos órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- (a) A assembleia geral;
- (b) O Conselho de Administração;
- (c) O Fiscal único.

##### Artigo 10.º Remunerações, regime de previdência e caução

- 1 - As remunerações dos membros dos órgãos sociais e bem assim os esquemas de segurança social e de outras prestações suplementares serão fixados por uma comissão de remunerações e previdência, composta por três accionistas eleitos em assembleia geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.
- 2 - A caução dos administradores é fixada em cinco mil euros, sendo os encargos de contrato de seguro substitutivo da caução suportada pela sociedade, mas apenas na medida do excesso relativamente mínimo exigido por lei.
- 3 - A caução pode ser dispensada por deliberação da assembleia geral ou constitutiva que elegerá o Conselho de Administração.

##### Artigo 11.º Actas das reuniões

- 1 - Das reuniões dos órgãos de Administração e fiscalização da sociedade, serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.
- 2 - As actas da assembleia geral serão apenas assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário regendo-se pelo disposto na lei.

#### Capítulo quarto assembleia geral

##### Artigo 12.º Natureza da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

##### Artigo 13.º Constituição da assembleia geral

- 1 - Só podem estar presentes e participar na assembleia geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade, ou

comprovem ter depositadas em instituição de crédito, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, o número mínimo de acções necessário para conferir voto.

- 2 - Para efeitos do número anterior, as acções deverão permanecer registadas em nome do accionista ou depositadas pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral.
- 3 - A cada cem acções corresponde um voto.
- 4 - Os accionistas titulares de acções em número inferior ao exigido para conferir voto poderão agrupar-se de forma a contemplar o mínimo exigido, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados.
- 5 - Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representadas por pessoas por eles designadas para o efeito.
- 6 - No caso de contrariedade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e destes estatutos.
- 7 - Ao usufrutuário e credor pignoratício de acções, só pertence o direito de participar nas assembleias gerais, nas condições revistas nestes estatutos e na lei.
- 8 - Os accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao marcado para a reunião da assembleia geral, o nome de quem os represente.
- 9 - Poderão ainda assistir às reuniões da assembleia geral o representante comum dos obrigacionistas e, bem assim outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, podendo designadamente participar técnicos da sociedade, sem direito a voto, e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

##### Artigo 14.º Competência da assembleia geral

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, assembleia geral:

- (a) Eleger a respectiva mesa da assembleia geral;
- (b) Eleger os membros do Conselho de Administração bem como do seu Presidente.
- (c) Eleger o Fiscal único.

##### Artigo 15.º Convocação das reuniões e quorum constitutivo

- 1 - Ressalvados os demais casos previstos na lei, a convocação da assembleia geral será feita pelo Presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua no prazo e pelos meios estabelecidos na lei, e, na primeira convocatória, pode logo ser marcada uma segunda data, com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando-se à Assembleia que reuna na segunda data, as regras relativas à Assembleia de segunda convocação.
- 2 - A Assembleia convocará, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de

mais de um terço do capital sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 3 - Quando a assembleia geral pretender deliberar sobre a fusão, e transformação da sociedade, devem estar presentes ou representados, em primeira convocação, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.
- 4 - Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

#### Artigo 16.º

##### Funcionamento das reuniões

- 1 - A assembleia geral, anual reúne até trinta e um de Março de cada ano a que respeita.
- 2 - A assembleia geral reunirá ainda sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições prescritas pelo Código das Sociedades Comerciais.
- 3 - A assembleia geral anual terá a competência prevista na lei,
- 4 - As assembleias gerais de accionistas tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória.

#### Artigo 17.º

##### Mesa de assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

#### Artigo 18.º

##### Deliberações

- 1 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
- 2 - As deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, devem ser aprovados por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou segunda convocação.
- 3 - As abstenções não são consideradas para efeito de contagem de votos.

#### Artigo 19.º

##### Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios.

#### Capítulo quinto Conselho de Administração

#### Artigo 20.º

##### Natureza e composição do Conselho

- 1 - A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um

número ímpar de membros, num mínimo de três e no máximo de cinco, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes e que se manterão em funções até à sua efectiva substituição.

- 2 - A assembleia geral designará ainda qual dos membros eleitos presidirá ao Conselho de Administração.

#### Artigo 21.º

##### Competências do Conselho

- 1 - Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:
  - a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseridas na prossecução do seu objecto social;
  - b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou os imóveis necessários às suas instalações próprias, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
  - c) Deliberar livremente, observadas as prescrições da lei, sobre a participação da sociedade no capital de outra sociedade com qualquer objecto e em sociedades reguladas por leis especiais e requerer as autorizações respectivas que se mostrem necessárias;
  - d) Mobilizar recursos financeiros e realizar operações de crédito que não sejam vedados por lei;
  - e) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
  - e) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
  - f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
  - g) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que considerar convenientes;
  - h) Delegar poderes nos seus membros, nos termos previstos no artigo seguinte;
  - i) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade, e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
  - j) Participar em agrupamento complementares de empresas;
- 1 - Em especial compete ao Conselho:
  - a) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
  - b) Deliberar ou propor fundamentalmente os aumentos de capital necessários;
- 3 - O Conselho poderá encarregar um ou mais dos seus membros da condução de determinadas actividades ou serviços da sociedade.

- 4 - O Conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente ou de qualquer dos restantes membros, de acordo com a lei e os estatutos.

**Artigo 22.º**  
Concessão de poderes e mandatários

- 1 - O Conselho de Administração poderá conceder a um ou dois dos seus membros, poderes e competências de gestão e de representação social, ficando a sociedade vinculada pelos negócios que os delegados celebrem no âmbito da delegação.
- 2 - O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento a qualquer dos membros, quadros da sociedade, accionista ou a pessoas singulares ou colectivas a ela estranhas, para o exercício temporário ou permanente dos poderes ou tarefas que julgue convenientes atribuir-lhes, mediante resolução que tome para esse efeito constante de acta, na qual se mencionarão os poderes conferidos.

**Capítulo sexto**  
Responsabilidade da sociedade  
**Artigo 23.º**  
Forma de se obrigar

- 1 - A sociedade vincula-se:
- (a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
  - (b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador delegado no âmbito da delegação de competência;
  - (c) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração e de um procurador a quem, de acordo com o número dois do artigo anterior, tenham sido conferidos poderes para tal.
- 2 - Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de procurador com poderes bastantes.

**Artigo 24.º**  
Reuniões do conselho de administração

- 1 - O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dos Administradores.
- 2 - As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.
- 3 - O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 4 - As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.
- 5 - Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

- 6 - Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

**Capítulo sétimo**  
Do órgão de fiscalização

**25.º**  
Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei por um fiscal único.

**Capítulo oitavo**  
Disposições gerais e transitórias

**26.º**  
Aplicação de lucros

- 1 - Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas às verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia.
- 2 - Em cada exercício deverá ser constituída uma reserva para estabilização de dividendos, até ao limite que a assembleia geral determinar.
- 3 - A assembleia geral delibera livremente por maioria simples em matérias de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.
- 4 - A Assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados, competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição.
- 5 - Sob prévio consentimento do fiscal único, pode o Conselho de Administração deliberar autorizar a sociedade, no decurso de um exercício, a efectuar aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 27.º**  
Litígios e foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**MADEIRAXXI, FRANCHING E PROMOÇÃO  
IMOBILIÁRIA, S.A.**

Número de matrícula: 08167/010424;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 504520733;  
Data do depósito: 2001/0621

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 6 de Setembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74 . . . . .	2 955\$00;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16 . . . . .	6 448\$00;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20 . . . . .	15 878\$00;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52 . . . . .	22 558\$00;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00 . . . . .	29 270\$00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06 . . . . .	42 715\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28 - 56\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>		<u>Semestral</u>	
Uma Série . . . . .	€ 24,31	4 874\$00	€ 12,18	2 442\$00
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	9 391\$00	€ 23,39	4 689\$00
Três Séries . . . . .	€ 57,20	11 468\$00	€ 28,57	5 728\$00
Completa . . . . .	€ 66,98	13 428\$00	€ 33,46	6 708\$00

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.